

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA

ESTADO DE SÃO PAULO



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 06/2021

"Modifica dispositivo que especifica no Projeto de Lei do Legislativo nº 06/2021 e estabelece outras providências"

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 06/2021:

Art. 1º O parágrafo segundo do artigo 1º, do Projeto de Lei do Legislativo nº 06, de 25 de março de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§2 Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas, além de adotadas outras medidas de contenção sanitárias objetivando impedir a propagação de doenças, de acordo com os Decretos do Poder Executivo que disponham sobre as fases de transições do Plano São Paulo, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, no município de Lindoia."

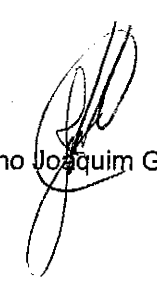
Art. 2º Esta Emenda Modificativa entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões, 08 de junho de 2021

Comissão de Justiça e Redação


Ver. Rafael de Souza Pinto


Ver. Ednelson Batista Domingues


Ver. Juliano Joaquim G. de Souza

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA

ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA

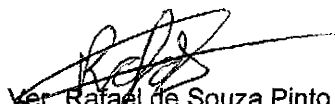
Tem a presente emenda modificativa o objetivo realizar alteração com o intuito de conceder mais segurança ao funcionamento desta atividade essencial.

Por essa razão, apresentamos aos demais vereadores que compõem esta Câmara Municipal a presente emenda modificativa, solicitando-se sua aprovação em plenário.

Atenciosamente,

Sala das Sessões, 08 de junho de 2.021

Comissão de Justiça e Redação


Ver. Rafael de Souza Pinto


Ver. Ednelson Batista Domingues


Ver. Juliano Joaquim G. de Souza